



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 7 - NÚMERO 91 - ÓRGÃO OFICIAL DE CAXIAS DO SUL - 15/JANEIRO/1998

## PRODUTOR RURAL

Todos os Produtores Rurais deverão *apresentar os talões* para revisão, *durante o mês de janeiro de 1998*, na *Prefeitura Municipal de Caxias do Sul*, na *Seção de ICMS*, das 12h 30min às 17h.

O não comparecimento, impossibilitará a entrega de novos talões.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 4753

04 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Imigrantes com o nome de JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA  
O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º A rua codificada sob o nº 52-02-26, com testada noroeste na Av. Angelo Guiso e testada sudeste na Rua Cândido Portinari, confrontando a nordeste com a quadra nº 3161 e a sudoeste com a quadra nº 4024, denominar-se-á JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 04 de dezembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4758

de 16 de dezembro de 1997.

Cria a Secretaria do Meio Ambiente Municipal - SMAM - e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, na Administração Centralizada do Município de Caxias do Sul, a Secretaria do Meio Ambiente Municipal - SMAM.

Art. 2º À Secretaria do Meio Ambiente Municipal - SMAM - compete:

- I - promover medidas de preservação do ambiente natural;
- II - promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- III - licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- IV - administrar reservas biológicas municipais;
- V - fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- VI - projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parques e áreas de preservação ecológica;
- VII - propor e executar programas de proteção do meio ambiente no Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
- VIII - fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;
- IX - promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, afetas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º A Secretaria do Meio Ambiente Municipal - SMAM - fica constituída da seguinte estrutura básica:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Apoio Administrativo.

§ 1º Os cargos e atribuições existentes na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente relacionados com a área do meio ambiente passam a integrar a estrutura da Secretaria do Meio Ambiente Municipal.

§ 2º Fica extinta a Divisão de Proteção ao Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 3.269, de 28 de setembro de 1988.

§ 3º O cargo de Diretor do Departamento do Meio Ambiente, código 2.2.6.3.7, criado pela Lei Municipal nº 4.117, de 10 de maio de 1994, passa a integrar a estrutura da Secretaria do Meio Ambiente Municipal, com a denominação Diretor do Departamento de Proteção e Educação Ambiental, código 2.2.3.3.7.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterado pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977.

## I - FUNÇÕES AUXILIARES DE GOVERNO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2.2.1.8.9

## III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Técnico Administrativo	2.2.3.6.5

Art. 5º Fica ampliado o seguinte cargo no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passa a integrá-lo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterado pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977;

## III FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assessor Técnico	2.2.3.2.8

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, através das dotações próprias destinadas às competências que estão sendo delegadas por esta Lei à Secretaria do Meio Ambiente Municipal.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria do Meio Ambiente Municipal.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para dar suporte às despesas da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 3.269, de 28 de setembro de 1988, passa a denominar-se Secretaria da Saúde.

Art. 9º A estrutura interna da Secretaria do Meio Ambiente Municipal será estabelecida por Ato do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 16 de dezembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.756

de 05 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Século XX com o nome de Juarez Alves da Silva.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua conhecida como Eduardo, com testada norte e sul na divisa do Loteamento Século XX, confrontando a leste com as quadras nºs 2140, 2141, 2184 e 2187 e a oeste com as quadras nºs 2139, 2185 e 2188, denominar-se-á JUAREZ ALVES DA SILVA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de dezembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.757

de 05 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Parque dos Pinheiros, Bairro Planalto, com o nome de ALFREDO SCARSI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 44-19-59, com testada leste na Rua Martha Hoberg Jorge e testada oeste em via sem denominação, confrontando ao norte com a quadra nº 4402 e ao sul com as quadras nºs 4404 e 4405, denominar-se-á ALFREDO SCARSI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 05 de dezembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL DO MUNICÍPIO, 15 de janeiro de 1998 - Página 2

em 05 de dezembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.758

de 05 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Popular nº 11 - Reolon - com o nome de Francisco Spandorelo.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º A rua codificada sob o nº 43-05-17, com testada norte em via sem denominação e testada sudoeste na Rua Luiz Covolan, tendo a leste as quadras nºs 4003, 4010, 4013 e 4015, a oeste as quadras nºs 4002, 4004, 4007, 4009, 4012 e 4014, a sudoeste a quadra nº 4023 e a nordeste as quadras nºs 4017 e 4018, denominar-se-á FRANCISCO SPIANDORELLO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de dezembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.759

de 05 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Parque dos Vinhedos, Bairro Nossa Senhora da Saúde, com o nome de Mário Moreira Bueno.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada norte na Av. Honeyde Bertussi e testada sul na divisa do Loteamento Parque dos Vinhedos, tendo a leste a quadra nº 4693 e a oeste a quadra nº 4692, denominar-se-á MÁRIO MOREIRA BUENO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de dezembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.760

de 05 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Parque dos Vinhedos, Bairro Nossa Senhora da Saúde, com o nome de ALBERTO MOREIRA BUENO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada norte na Av. Honeyde Bertussi e testada sul na divisa do Loteamento Parque dos Vinhedos, tendo a leste a quadra nº 4692 e a oeste a quadra nº 4691, denominar-se-á ALBERTO MOREIRA BUENO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de dezembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.761

de 05 de dezembro de 1997.

Cria a Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM, extinguindo o Gabinete Municipal de Administração e Planejamento - GAMAPLAN, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, na Administração Centralizada do Município de Caxias do Sul, a Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM.

Art. 2º À Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM - compete:

- I - assessorar o Prefeito na elaboração de planos e programas da Administração Municipal;
- II - coordenar o Planejamento Integrado da Administração, congregando as Unidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- III - assessorar as Unidades da Administração Pública Direta ou Indireta na elaboração de planos e programas específicos;
- IV - monitorar e avaliar a aplicação dos planos gerais e específicos da Administração Municipal;
- V - assessorar o Governo Municipal no estabelecimento de prioridades na aplicação dos planos e programas gerais e específicos;
- VI - elaborar projetos e controlar a execução das obras públicas definidas na priorização de planos e programas;
- VII - buscar a integração das ações municipais com as de outros municípios, bem como as ações do governo estadual e federal, buscando planos e programas conjuntos para realização de objetivos comuns;
- VIII - monitorar os convênios firmados pelo Município e avaliar os seus resultados em relação aos planos e programas;
- IX - promover a integração de informações das Unidades Administrativas;
- X - coordenar o Planejamento Orçamentário, com elaboração e controle de aplicação dos planos anuais e plurianuais de investimentos, visando à implementação do Programa Geral de Governo;
- XI - coordenar a captação de recursos junto a entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais, para a execução de obras e serviços públicos no Município;
- XII - coordenar a elaboração dos Planos Físicos Urbano e Rural para o Município, bem como monitorar e avaliar os resultados de aplicação dos mesmos;
- XIII - exercer outras atividades, visando a harmonização da ação administrativa do Governo em seus diferentes setores.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento Municipal fica constituída da seguinte estrutura básica:

I - Assessoria Técnica de Planejamento;

II - Assessoria Técnica de Captação de Recursos;

III - Apoio administrativo.

Art. 4º Fica extinto no Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterado pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977;

I - FUNÇÕES AUXILIARES DE GOVERNO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretaria Municipal de Planejamento	2.2.1.8.9

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assessor Técnico de Captação de Recursos	2.2.3.2.8

02 Técnico Administrativo 2.2.3.6.5

Art. 6º Fica extinto o Gabinete Municipal de Administração e Planejamento - GAMAPLAN, criado pela Lei Municipal nº 1.845, de 29 de janeiro de 1977;

Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterado pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977;

I - FUNÇÕES AUXILIARES DE GOVERNO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretário Municipal de Planejamento	2.2.1.8.9

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assessor Técnico de Captação de Recursos	2.2.3.2.8

02 Técnico Administrativo 2.2.3.6.5

Art. 6º Fica extinto o Gabinete Municipal de Administração e Planejamento - GAMAPLAN, criado pela Lei Municipal nº 1.845, de 29 de janeiro de 1977;

Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterado pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 197

# Jornal do Município, 15 de janeiro de 1998 - Página 3

## LEI Nº 4.771

de 12 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Popular nº 11 - Reolon - com o nome de ADRIANO NORBERTO MUSSOI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 43-05-41, com testada norte em via sem denominação e testada sul na divisa sul do Loteamento Popular nº 11 - Reolon, confrontando a leste com a quadra nº 4616 e a oeste com a quadra nº 4615, denominar-se-á ADRIANO NORBERTO MUSSOI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 12 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.774

de 15 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Popular nº 11 - Reolon - com o nome de VERGILHO FORMIGHERI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 43-05-43, com testadas norte e sul em vias sem denominação, confrontando a leste com a quadra nº 4605 e a oeste com a quadra nº 4604, denominar-se-á VERGILHO FORMIGHERI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 15 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.775

de 15 de dezembro de 1997.

Denomina via pública do Loteamento Imigrantes com o nome de WALTER BARBOSA DA TRINDADE.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 52-02-27, com testada noroeste na Av. Angelo Guisso e testada sudeste na Rua Cândido Portinari, confrontando a nordeste com a quadra nº 4025 e a sudoeste com a quadra nº 3161, denominar-se-á WALTER BARBOSA DA TRINDADE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 15 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.780

de 16 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani com o nome de OLIVEIROS MARCELINO TEIXEIRA.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 43-10-17, com testada leste e sudoeste em vias sem denominação, tendo ao norte a quadra nº 4822, a noroeste as quadras nºs 4819 e 4822, ao sul as quadras nºs 4836, 4838 e 4839 e a sudoeste as quadras nºs 4821, 4826, 4828, 4830, 4832 e 4834, denominar-se-á OLIVEIROS MARCELINO TEIXEIRA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 7º da Lei nº 2.596, de 20 de outubro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 16 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.781

de 16 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Popular nº 11 - Reolon - com o nome de MARIA IDALINA RIBEIRO DOS SANTOS.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 43-05-42, com testadas norte e sul em vias sem denominação, confrontando a leste com a quadra nº 4604 e a oeste com a quadra nº 4603, denominar-se-á MARIA IDALINA RIBEIRO DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 16 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.782

de 16 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani com o nome de RACHEL CALLIARI GRAZZIOTIN.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada norte em via sem denominação e testada sul na divisa do Loteamento, tendo a leste as quadras nºs 4841, 4846, 4847 e 4848, a sudoeste a quadra nº 4841, a oeste as quadras nºs 4839, 4844 e 4845 e a noroeste as quadras nºs 4835, 4837 e 4840, denominar-se-á RACHEL CALLIARI GRAZZIOTIN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 16 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.785

de 17 de dezembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Popular nº 11 - Reolon - com o nome de JOÃO EUGENIO MEZZOMO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 43-05-18, com testadas norte e sul em vias sem denominação, confrontando a leste com as quadras nºs 4016 e 4008 e a oeste com a quadra nº 4003, denominar-se-á JOÃO EUGENIO MEZZOMO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 17 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.786

de 17 de dezembro de 1997.

Assegura matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de sua residência.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurada matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º A escola poderá solicitar atestado médico comprovatório da deficiência locomotora.

Art. 4º As escolas onde estiverem matriculados alunos com deficiência locomotora garantirão sua permanência, adequando os espaços físicos da escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 17 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.788

de 18 de dezembro de 1997.

Autoriza a celebração de convênio que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da minuta anexa a presente Lei, a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do bairro Floresta, legalmente constituída, visando contar com seu auxílio na preservação das áreas Institucionais/Verdes, de propriedade do Município, com as seguintes medidas e confrontações:

### "DESCRÍCÃO DAS ÁREAS"

Área nº 01 - "Área verde da quadra nº 2501 do loteamento denominado Bairro Sanvitto, com aproximadamente 10.510m² (dez mil e quinhentos e dez metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 78,00 metros, com a Rua José Fasoli, mais ou menos 51,50 metros com os lotes nºs 01 a 04 e mais ou menos 70,50 metros com a Rua Hugo Marchiori; ao sul, por mais ou menos 115,50 metros com os lotes de nºs 05 a 12; ao leste, por mais ou menos 45,00 metros, com terras de terceiros; a sudeste, por mais ou menos 76,50 metros, e mais ou menos 17,50 metros, com terras de terceiros; a oeste, por 30,00 metros, com o lote nº 04, mais ou menos 33,00 metros com a Rua Angelo Grillo e mais ou menos 63,00 metros com a Rua Virgílio Curtolo, Matrícula nº 28.676, Livro nº 02 do Registro Geral, fls. 01, Ofício do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul".

Área nº 02 - "Área verde da quadra nº 2456 do loteamento denominado Bairro Sanvitto, com aproximadamente 6.611,00 m² (seis mil e seiscentos e onze metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por mais ou menos 145,70 metros, com a Rua Mário De Boni; ao sul, por 60,00 metros, com os lotes nºs 28 e 40, por 18,00 metros, em forma de "cul de sac", com a Rua Hermes João Webber e, por 30,00 metros, com o lote nº 16; a leste, por mais ou menos 49,00 metros, com os lotes nºs 1, 2 e 3; a oeste, por mais ou menos 77,20 metros, com a Rua Domingos Oliva dos Santos, Matrícula nº 28.673, Livro nº 02 do Registro Geral, fl. 01, Ofício do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul".

Área nº 03 - "Área verde da quadra nº 2465 do loteamento denominado Bairro Sanvitto, com aproximadamente 8.100,00m² (oitocentos e cem metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por mais ou menos 72,00 metros, com os lotes nºs 01 a 06; por 30,00 metros com o lote nº 12; ao sul, por mais ou menos 73,50 metros, com os lotes nºs 39 a 41 e lote nº 36; a leste, por mais ou menos 38,50 metros, com o lote nº 24, por 18,00 metros com a Rua Reinaldo Gazola, em forma de "cul de sac", por 37,00 metros com o lote nº 13 e mais ou menos 25,20 metros com terras de terceiros; a oeste, por 54,00 metros, com os lotes nºs 09 a 12 e mais ou menos 36,60 metros com a Rua Humberto Zanoni. Matrícula nº 28.674, Livro nº 02 do Registro Geral, fls. 01, Ofício do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul".

Área nº 04 - "Área verde da quadra nº 2466 do loteamento denominado Bairro Sanvitto, com aproximadamente 12.515,10m² (doze mil, quinhentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas ruas Condessa Pereira Carneiro, Atílio Rossatto, Virgílio Curtolo, Angelo Francisco Guerra, Humberto Zanoni, Augusto Adamatti e Dr. José Cachapuz de Medeiros, com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 84,60 metros, com a Rua Augusto Adamatti; a sudoeste, por 138,50 metros, com a Rua Angelo Francisco Guerra; a leste, por 120,50 metros, com a Rua Humberto Zanoni; a oeste, por 54,80 metros, com a Rua Virgílio Curtolo; a noroeste, por aproximadamente 61,00 metros, com área do mesmo lote pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul. Matrícula nº 28.765, Livro nº 02 do Registro Geral, fls. 01, Ofício do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul".

Área nº 05 - "Área verde da quadra nº 1359 do loteamento denominado Bairro Floresta, com aproximadamente 1.908,90m² (hum mil, novecentos e oito metros e noventa decímetros quadrados), composta pelos lotes nºs 23 a 28 da quadra 1359, com as seguintes medidas e confrontações: a noroeste, por uma linha curva de 60,84 metros, com a RS-122; a sudoeste, também por uma linha curva de 66,42 metros, com os lotes 13 a 18 e 29 da mesma quadra; a nordeste, por 30,00 metros, com o lote 22; a oeste, por 30,00 metros, com a Rua Juca Stumpf. Matrículas e titulação não localizadas, sendo que o loteamento se encontra registrado no livro próprio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU - sob nº 106".

Parágrafo único. A minuta de convênio anexa fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º O Órgão do Município encarregado de executar o presente convênio e fiscalizar sua aplicação é a SEPLAM, que contará com o auxílio de todas as secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo deverá providenciar no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, o Plano de Ocupação e Utilização das Áreas para atividades públicas e de uso coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 18 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.789

de 18 de dezembro de 1997.

Autoriza a celebração de convênio que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da minuta anexa a presente Lei, a celebrar convênio com a ASS

de 29 de dezembro de 1997.  
Altera a Lei Municipal nº 3.561, de 18 de outubro de 1990, que estabelece normas para a exploração de serviços de automóveis de aluguel-táxi, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.561, de 18 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O número de táxis em operação, licenciado pelo Município, não poderá exceder à proporção de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo, ouvido o Poder Legislativo, atendendo as necessidades públicas, a concessão de novas licenças até atingir o limite estabelecido neste artigo".

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.561, de 18 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Aos concessionários e auxiliares será aplicada a pena de multa nos seguintes casos:

a) falta de urbanidade para com o usuário: multa de 20 (vinte) UFIRs;

b) transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene: multa de 30 (trinta) UFIRs;

c) recusar passageiros, salvo nos casos previstos nesta Lei: multa de 20 (vinte) UFIRs;

d) prestar serviços urbanos com veículo sem usar taxímetro, ou com este funcionando defeituosamente: multa de 50 (cinquenta) UFIRs;

e) não obedecer à tabela de tarifa e/ou fazer uso da bandeira errada: multa de 40 (quarenta) UFIRs;

f) trabalhar com o taxímetro deslacrado pelo INPM: multa de 40 (quarenta) UFIRs;

g) não obedecer os limites de lotação do veículo: multa de 30 (trinta) UFIRs;

h) seguir itinerário mais extenso e/ou desnecessário ao atendimento do usuário: multa de 30 (trinta) UFIRs;

i) utilizar o veículo em transporte de passageiros, em forma de lotação, sem autorização do Órgão competente: multa de 30 (trinta) UFIRs;

j) quando for prestado serviço em desacordo com as normas estipuladas nesta Lei: multa de 30 (trinta) UFIRs;

l) recusar-se a exhibir à Fiscalização os documentos exigidos pela mesma, nos termos da Lei: multa de 20 (vinte) UFIRs;

m) sonhar troco: multa de 20 (vinte) UFIRs;

n) fumar quando transportando passageiros: multa de 20 (vinte) UFIRs;

o) por desacato à Fiscalização Municipal: multa de 40 (quarenta) UFIRs;

p) suspender os serviços, por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do Órgão competente: multa de 40 (quarenta) UFIRs;

q) promover algazarra, vozerio ou ter atitudes inconvenientes: multa de 20 UFIRs;

r) deixar de comparecer ao Órgão competente para prestar os esclarecimentos que tenham sido solicitados: multa de 20 (vinte) UFIRs;

s) deixar de comparecer à vistoria no dia marcado: multa de 20 (vinte) UFIRs;

t) sonhar e/ou conceder falsas informações, dados estatísticos ou quaisquer elementos que forem solicitados para fins de planejamento, controle e fiscalização: multa de 50 (cinquenta) UFIRs;

u) quando o proprietário ou auxiliar confiar o veículo a motorista não cadastrado junto ao Órgão competente do Município: multa de 50 (cinquenta) UFIRs;

v) quando concessionário ou auxiliares fizerem ponto a menos de 300 (trezentos) metros da praça ou ponto já existente: multa de 40 (quarenta) UFIRs;

x) quando o concessionário ou auxiliares na direção do veículo estiverem usando trajes inconvenientes: multa de 40 (quarenta) UFIRs;

y) por infração ao artigo 15 da Lei nº 2.659, de 1º de outubro de 1981: multa de 50 (cinquenta) UFIRs;

z) quando o veículo, concessionário ou auxiliares, deixarem de atender a qualquer disposição contida nesta Lei ou seu regulamento, e não previstas nos itens anteriores: multa de 20 (vinte) UFIRs;

Parágrafo único. A reincidência na mesma infração, praticada dentro do prazo de 30 (trinta) dias posteriores à inicial, determinará o pagamento de multa em dobro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 29 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

#### DECRETO Nº 9.131

de 29 de dezembro de 1997.

Nomeia em substituição, e suprime membro da Comissão Permanente de Vistoria, criada pelo Decreto nº 8812, de 29 de janeiro de 1997.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor EDSON MARCHIORO, como Titular, em substituição ao Senhor Vitor Hugo Gomes, na Comissão Permanente de Vistoria, criada pelo Decreto 8.812, de 29 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Fica suprimido o membro titular Arqº João Batista Mosele na referida Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 29 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

#### DECRETO Nº 9.130

de 29 de dezembro de 1997.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo SAMAE; uma área de terras de propriedade atribuída a PIA SOCIEDADE SÃO PAULO.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela regra do art. 94, incisos III, XI da Lei Orgânica do Município, tendo presente as disposições contidas nos arts. 2º, 5º, alínea "d", 6º e 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e as alterações introduzidas pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, por ser necessária a área de 80,00m² dentro de um todo maior de 85.520,00m², pertencente parte do lote nº 07 da quadra 2086, localizando-se no final da Rua Vani José Libardi, com as seguintes medidas:

Uma área de terras, sem benfeitorias, confrontando: ao norte, por 10,00m, com terras do expropriado; ao sul, por 10,00m, com terras do expropriado; a leste, por 08,00m com terras do expropriado; e oeste, por 3,00m com final da Rua Vani José Libardi e 5,00m com o lote nº 01 da quadra 2162, cuja área encontra-se matriculada sob os nº(s) 16109; fl 156, livro N3-P; 9931, fl 31, livro 3/K; 26911, fl. 106, livro 3/AC; 35845, fl 38, livro 3/AL, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul.

Art. 2º - É declarada de urgência, nos termos do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941 e as alterações introduzidas pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, para os efeitos da desapropriação do imóvel caracterizado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 29 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

#### DECRETO Nº 9.122

de 19 de dezembro de 1997.

Abre crédito adicional suplementar ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e tendo presente o disposto na Lei nº 4.597 de 23 de dezembro de 1996;

DECRETA:

Art. 1º - É suplementada a seguinte dotação orçamentária:

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

0402.15824952.010 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.2.5.1 - Inativos R\$ 20.000,00

3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas R\$ 10.000,00

Art. 2º - A suplementação acima será coberta com os recursos originais da dotação 0400.9999999.999 - Reserva de Contingência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 19 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

#### DECRETO Nº 9.121

de 19 de dezembro de 1997.

Abre crédito adicional suplementar na Fundação de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 4.598, de 23 de dezembro de 1996 e 4.779 de 16 de dezembro de 1997 e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um crédito adicional suplementar à Fundação de Assistência Social - FAS, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a fim de atender as despesas no orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

0505 - ENCARGOS GERAIS DA FAS

15814861.003 - Transferências à COMAI

3.2.1.3 - Contribuições Correntes R\$ 350.000,00

Art. 2º - Para atender o constante no art. 1º desta Lei, servirão de recurso a transferência autorizada pela Lei Municipal nº 4.779, de 16 de dezembro de 1997, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 19 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

#### DECRETO Nº 9.120

de 19 de dezembro de 1997.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.595, de 23 de dezembro de 1996 e nº 4.779, de 08 de dezembro de 1997 e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.602,75 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos) a fim de atender as despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1616 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16915732.083 - Serviços de Trânsito e Transporte Urbano

4110.20 - Obras e instalações - com recursos Banrisul - Pimes R\$ 14.602,75

1717 - ENCARGOS GERAIS NO MUNICÍPIO

03080332.087 - Amortização da Dívida Interna

3265 - Juros de Outras Dívidas R\$ 400.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do artigo 1º, a redução nas dotações a seguir especificadas:

1212 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

03070202.053 - Serviços Administrativos da Secretaria de Serviços Públicos Urbanos

3111.20 - Pessoal Civil-Servidores R\$ 400.000,00

1515 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

16915751.008 - Obras de tratamento do sistema viário urbano

4110.20 - Obras e instalações - com recursos Banrisul - Pimes R\$ 14.602,75

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

16915732.083 - Serviços de Trânsito e Transporte Urbano

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00

Art. 2º Serviço de recursos para atender o constante do artigo 1º, a redução nas dotações a seguir especificadas:

0404 - GAMAPLAN

03093231.001 - Levantamento Aerofotogramétrico com Restituição

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 48.000,00

0909 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

04140782.030 - Serviços de Apoio as Agroindústrias, as Feiras e a Produção

Agrícola

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08482462.043 - Acervo Histórico, Museu Municipal e COMPANH

3120 - Material de Consumo R\$ 17.000,00

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 8.000,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

1616 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16915732.083 - Serviços de Trânsito e Transporte Urbano

3120 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

10583231.011 - Indenizações e Desapropriações

4210 - Aquisição de Imóveis R\$ 407.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 04 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.105**

de 04 de dezembro de 1997.

Nomeia, em substituição, membro do Comitê Municipal de Caxias do Sul do "PROGRAMA PIÁ 2.000".

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 8.763, de 06 de dezembro de 1996 e pela Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora CRISTIANE PADILHA, em substituição à Senhora Ivani Lissot, para integrar o Comitê Municipal de Caxias do Sul do "PROGRAMA PIÁ 2.000", representando o Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 04 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.103**

de 01 de dezembro de 1997.

Abre crédito adicional suplementar na Fundação de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Leis nº 4.598, de 23 de dezembro de 1996, e nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um crédito adicional suplementar à Fundação de Assistência Social - FAS, no valor de R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais), a fim de atender as despesas no orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

0503 - DIRETORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

15814832.006 - Manutenção Serviços de Proteção à Criança e Adolescente

3.2.3.1 - Subvenções Sociais - Assis. Ed. Helen Keller R\$ 12.375,00

Art. 2º - Servirão de recurso para atender o disposto no Art. 1º a arrecadação a maior proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme resolução número 20/97

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 01 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.088**

de 20 de novembro de 1997.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 589.000,00 e dá outras providências.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.596, de 23 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR GERAL - DIG

Atividade: 13760242.002 - Manutenção dos Serviços de Informática

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 22.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DIA

Atividade: 13760212.003 - Gerência Administrativa de Recursos Humanos

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 10.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Atividade: 13762172.004 - Treinamento, Avaliação e Valorização de Pessoal

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 - DIVISÃO DE FINANÇAS - DIF

Atividade: 1360302.005 - Gerência Comercial e Financeira

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 80.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Atividade: 13760212.006 - Administração de Materiais

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

Projeto: 13764471.004 - Ampliação do Sistema Faxinal

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

Atividade: 13764472.007 - Planejamento e Gerência de Obras

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 80.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

Atividade: 13764472.008 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 80.000,00

Atividade: 13764492.009 - Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 15.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE - EGS

Atividade: 13760212.010 - Atendimento dos Encargos Gerais da Autarquia

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 15.000,00

3.1.9.1 - SENTENÇAS JUDICIAIS 6.000,00

Atividade: 13760332.013 - Amortização e Encargos de Dívida Interna

4.3.5.1 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA 5.000,00

Atividade: 13824952.017 - Encargos com inativos

3.2.5.1 - INATIVOS 110.000,00

TOTAL 589.000,00

Art. 2º O crédito que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 589.000,00, como segue:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR-GERAL - DIG

Atividade: 13760202.001 - Direção e Assessoramento Superior

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 15.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

Projeto: 13760241.001 - Ampliação dos Serviços de Informática

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 120.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 - DIVISÃO DE FINANÇAS - DIF

Atividade: 13760302.005 - Gerência Comercial e Financeira

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Atividade: 13760212.006 - Administração de Materiais

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 15.000,00

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

Projeto: 13760251.002 - Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Administrativas

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 8.000,00

Projeto: 13764471.003 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

4.1.1.2 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 20.000,00

4.1.1.3 - OUTRAS DESPESAS COM OBRAS PÚBLICAS 140.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Atividade: 13764472.008 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 30.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

Projeto: 13764491.006 - Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários

4.1.1.2 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 8.000,00

4.1.1.3 - OUTRAS DESPESAS COM OBRAS PÚBLICAS 140.000,00

</div

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 10 de novembro de 1997.

**PORATARIA Nº 1447**

CLARICE DA SILVA  
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 210/97 de 06 de novembro de 1997, concede a contar de 21 de outubro de 1997, a CLARICE DA SILVA, esposa, PATRICK DA SILVA e GRAZIELE DA SILVA, termos de guarda, do ex-servidor EREMY PEREIRA DA SILVA, falecido em 21 de outubro de 1997, inativo da Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, pensão mensal no valor de R\$ 387,97 (Trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), cabendo R\$ 344,87 (Trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para a pensionista titular e a quota de R\$ 21,55 (Vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), para cada dependente, de conformidade com o que estabelece o artigo 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, artigo 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 27 de novembro de 1997.

**PORATARIA Nº 1450**

MARIA DA ROSA  
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 215/97 de 12 de novembro de 1997, CONCEDE a contar de 09 de novembro de 1997, por falecimento do segurado FELISBERTO SILVEIRA DA ROSA, inativo da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, pensão mensal a MARIA DA ROSA, esposa do ex-servidor, no valor de R\$ 542,67 (Quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 19 de dezembro de 1997.

**PORATARIA Nº 1451**

TERESINHA ARGILLA MATTANA COSTA  
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 231/97 de 04 de dezembro de 1997, concede a contar de 225 de novembro de 1997, a TERESINHA ARGILLA MATTANA COSTA, esposa, e JULIO CESAR COSTA, filho, do ex-servidor ADELINO JOSÉ COSTA, falecido em 25 de novembro de 1997, inativo da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, pensão mensal no valor de R\$ 340,56 (Trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), cabendo R\$ 320,53 (Trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), para a pensionista titular e a quota de R\$ 20,03 (Vinte reais e três centavos), para seu filho, de conformidade com o que estabelece o artigo 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, artigo 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 29 de dezembro de 1997.

**PORATARIA Nº 1452**

WALDOMIRO ANTONIO GRANDI  
NOMEIA DIRETOR DA FARMÁCIA DO IPAM

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, pela presente Portaria, nomeia o Sr. WALDOMIRO ANTONIO GRANDI, para exercer as funções de Diretor da Farmácia do IPAM Ltda., de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, com mandato a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 29 de dezembro de 1997

JOSE BIANCHI

Presidente do IPAM  
Márcia de Araujo Pauletti  
Chefe do Serviço de Pessoal

**PORATARIA Nº 58.390**

APOSENTA SERVIDORA COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 11.770-3/97, aposenta, a contar de 25 de abril de 1995, a servidora NEURA DE ALMEIDA BORGES, matrícula 925, com proventos proporcionais a nove mil novecentos e cinco (9.905) dias de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Professor G4, Área I, regime jurídico de vinte (20) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, conforme artigo 121; e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e Lei Municipal nº 4.245, de 29 de março de 1995. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 26 de agosto de 1997.

**PORATARIA Nº 58.451**

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 14.857-2/97, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 25 de setembro de 1997, ao servidor LUIZ DALL'ALBA BOLSON, matrícula 3954, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, regime jurídico estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Tratorista Agrícola, padrão 05, acrescidos de quatro (04) avanços, equivalente a vinte por cento (20%), conforme artigo 118; e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; Lei Municipal nº 4.691, de 21 de agosto de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 01 de outubro de 1997.

**PORATARIA Nº 58.458**

RETIFICA PORTARIA Nº 56.999

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 4198-02.00/96-0, retifica a Portaria nº 56.999, de 19 de abril de 1996, que aposentou a servidora TEREZA ANNA ANDREOLA, mat. 0802-8, sendo a fundamentação da aposentadoria consonte o art. 40, III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, III, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e art. 231, III, letra "b", da Lei Complementar nº 3673, de 24 de junho de 1991, e não como consta.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 03 de outubro de 1997.

**PORATARIA Nº 58.460**

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 16.687-7/97, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 06 de outubro de 1997, à servidora MARIA LUIZA ROVEDA, matrícula 1631, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime horário de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G2, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 116; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.691, de 21 de agosto de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de outubro de 1997.

**PORATARIA Nº 58.467**

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 17.757-9/97, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 17 de outubro de 1997, a servidora ERACILDA FRANCISCA DAMIN, matrícula 5641, lotada na Secretaria Municipal de Administração, regime jurídico estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Serviçal, padrão 01, acrescidos de quatro (04) avanços, equivalente a vinte por cento (20%), conforme artigo 118, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de vinte por cento (20%) da Função Gratificada de símbolo FG-2, de Chefe de Setor da Secretaria Municipal da Fazenda, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "a", da Lei Municipal nº 4.691, de 21 de agosto de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 20 de outubro de 1997.

**PORATARIA Nº 58.471**

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 18.511-3/97, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 24 de outubro de 1997, a servidora DAELE MARIA BOFF RECH, matrícula 4031, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime horário de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G1, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente e quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.691, de 21 de agosto de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 24 de outubro de 1997.

**PORATARIA Nº 58.472**

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 18.347-9/97, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 23 de outubro de 1997, a servidora DILES TERESINA BALDO NARDI, matrícula 1030, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime horário de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G4, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; e incorporação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.691, de 21 de agosto de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 30 de outubro de 1997.

**PORATARIA Nº 58.474**

DESCONSTITUI AS PORTARIAS Nº 46.997 E 55.043.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 6383-02.00/93-0, desconstitui as portarias nº 46.997, de 09 de julho de 1992 e 55.043, de 31 de janeiro de 1995, relativa à aposentadoria da servidora CLEUDE TEREZINHA PAIM DEBONI, mat. 0827-3.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS

tra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 93 e 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 04 de novembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.490

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 19.352-6/97, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 05 de novembro de 1997, o servidor IVO CALLEGARI, matrícula 1258, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Motorista, padrão 05, acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), conforme artigo 149, inciso I, 161 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Compras da Secretaria Municipal dos Transportes, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.691, de 21 de agosto de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de novembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.491

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 19.462-6/97, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 05 de novembro de 1997, a servidora VERA LÚCIA FRANZEN, matrícula 1558, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime horário de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G2, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; e incorporação da Gratificação por exercício em Classe Especial, conforme artigo 132, parágrafo 2º, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e Lei Municipal nº 4.691, de 21 de agosto de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 06 de novembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.495

RETIFICA PORTARIA Nº 56.463.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 3947-02.00/96-6, retifica a Portaria nº 56.463, de 13 de dezembro de 1995, que aposentou o servidor ALCEU NERIS DA SILVA, mat. 4357, sendo a aposentadoria proporcional a 11.034 (onze mil e trinta e quatro) dias, proventos R\$ 705,32 (setecentos e cinco reais e trinta e dois centavos) e a concessão do adicional de insalubridade de acordo com o artigo 150, II e a incorporação o artigo 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 11 de novembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.496

RETIFICA PORTARIA Nº 57.011.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 3900-02.00/96-0, retifica a Portaria nº 57.011, de 23 de abril de 1996, que aposentou o servidor TEODORO BRANDO DOS SANTOS, mat. 1059, sendo a aposentadoria proporcional a 12.372 (doze mil, trezentos e setenta e dois) dias, perfazendo seus proventos R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos) e a concessão do adicional noturno de acordo com o artigo 140, a concessão do adicional de periculosidade de acordo com o artigo 143, a incorporação do adicional de periculosidade de acordo com o artigo 161, e a exclusão do artigo 95, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 11 de novembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.500

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 19.819-1/97, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 15 de novembro de 1997, ao servidor HELDO CAVALLI, matrícula 877, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime horário de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G1, Área I, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-5, de Diretor Escolar, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.691, de 21 de agosto de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 17 de novembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.502

RETIFICA PORTARIA Nº 43.184.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 4982-02.00/92-4, retifica a Portaria nº 43.184, de 15 de agosto de 1990, que aposentou o servidor NESTOR JOSÉ GOLLO, mat. 292-5, sendo excluída a incorporação da diferença entre o padrão e o cargo comissionado, perfazendo seus

proventos Cr\$ 44.049,56 (quarenta e quatro mil, quarenta e nove cruzeiros e cinqüenta e seis centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 17 de novembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.512

REVOGA PORTARIA.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, REVOGA, a contar de 26 de novembro de 1997, a Portaria nº 58.433, de 18 de setembro de 1997, que determinou a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 979.952-0, que detectou irregularidades na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, designado para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 58.096, de 16 de abril de 1997.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 26 de novembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.513

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DESIGNA, a contar de 26 de novembro de 1997, os servidores JOÃO CARLOS DA COSTA E SILVA, mat. 3156, como presidente, MARGARET CORUJA, mat. 5939, CLADIS ELISA FACHINI, mat. 2657, membros titulares; ROSELI ANGELICA PERUSATO GIEQUELIN, mat. 5273, JOÃO LUIS RECH BARBOSA, mat. 2322, SOLANGE MARIA LUCHTEMBERG, mat. 3525, como suplentes; e a servidora MICHELE DE CASTILHOS MORAES, mat. 5221, como secretária; para constituírem Comissão Especial de Inquérito, a fim de apurarem os fatos constantes no processo administrativo nº 979.952-0.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 26 de novembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.514

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 9.952-0/97, que detectou, irregularidades na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, designado para tanto a Comissão Especial de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 58.513, de 26 de novembro de 1997, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 26 de novembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.515

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 19.877-1/97, aposenta, a contar de 01 de dezembro de 1997, o servidor ANTONIO CARLOS JOSE LORO, matrícula 3428, com proventos proporcionais a doze mil trezentos e setenta e dois (12.372) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Auxiliar de Topógrafo, padrão 05, regime horário de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de cinco (05) avanços, equivalente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118; e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 01 de dezembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.516

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 18.321-0/97, aposenta, a contar de 01 de dezembro de 1997, o servidor JORGE ELSON LISI, matrícula 998, com proventos proporcionais a doze mil trezentos e treze (12.313) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Operador de Máquinas, padrão 06, regime horário de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de periculosidade (30%), conforme artigos 143 e 161; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de dezenove por cento (19%) da Função Gratificada de símbolo FG-2, de Chefe do Setor da Unidade Móvel de Abastecimento e Lubrificação da Secretaria Municipal dos Transportes, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673/91; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso III, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 93 e 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 01 de dezembro de 1997.

#### PORTARIA Nº 58.526

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 20.818-5/97, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 12 de dezembro de 1997, à servidora NARA MARIA DOS SANTOS, matrícula 1813, lotada na Secretaria Municipal de Administração, regime jurídico estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Assistente Administrativo, padrão 13, acrescidos de sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 82 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-6, de Chefe do Serviço de Recrutamento,

Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 22 de dezembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Reg. no Livro de Portarias  
nº 253 à fl. nº 126.  
Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 4777

de 16 de dezembro de 1997.

Cria, amplia, extingue e relata cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterada pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Departamento de Garagens e Oficinas, criada pela Lei Municipal nº 2.401, de 29 de dezembro de 1977, passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterado pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977.

#### III - FUNÇÕES DE PLANEAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
06	Técnico Administrativo	2.2.3.6.5
	Parágrafo único. Os cargos de Técnico Administrativo, código 2.2.3.6.5, criados por esta Lei, visam atender demanda nas seguintes Unidades Administrativas:	

- a) Gabinete do Prefeito (dois);
- b) Secretaria da Administração;
- c) Secretaria da Fazenda;
- d) Serviço Municipal de Auditoria;
- e) Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 3º Ficam ampliados as seguintes cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterada pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977.

#### III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
06	Assessor Técnico	2.2.3.2.8
03	Diretor de Departamento	2.2.3.3.7

II - FUNÇÕES DE GABINETE

QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Assessor de Imprensa	2.2.2.3.6

§ 1º Os cargos de Assessor Técnico, código 2.2.3.2.8, ampliados por esta Lei, visam atender demandas nas seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Prefeito (dois);
- b) Secretaria Municipal da Habitação;
- c) Secretaria da Administração;
- d) Secretaria da Fazenda;
- e) Secretaria da Agricultura.

§ 2º Os cargos de Diretor de Departamento, código 2.2.3.3.7, ampliados por esta Lei, visam atender demandas nas seguintes Unidades Administrativas:

- a) Secretaria de Viação e Obras Públicas (dois);
- b) Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criada pela Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterada pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977;

I - 01 (um) Auxiliar de Coordenador, código 2.2.3.1.1, criado pela Lei Municipal nº 3.550, de 27 de setembro de 1990;

II - 08 (oito) Auxiliar Distrital, código 2.2.3.1.1, criado pela Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterada pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977;

III - 01 (um) Auxiliar Distrital, código 2.2.3.1.1, criado pela Lei Municipal nº 3.940, de 16 de dezembro de 1992;

IV - 09 (nove) Auxiliar de Secretário, código 2.2.3.2.2, criado pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977;

V - 02 (dois) Auxiliar de Secretário, código 2.2.3.2.2, criado pela Lei Municipal nº 4.000, de 11 de junho de 1993;

VI - 01 (um) Auxiliar de Secretário, código 2.2.3.2.2, criado pela Lei Municipal nº 4.073, de 21 de dezembro de 1993;

VII - 05 (cinco) Auxiliar de Gabinete, código 2.2.2.1.3, criado pela Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterada pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977;

VIII - 01 (um) Auxiliar de Gabinete, código 2.2.2.1.3, criado pela Lei Municipal nº 3.760, de 26 de novembro de 1991;

IX - 01 (um) cargo de Coordenador Distrital, código 2.2.1.2.6, criado pela Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterada pela Lei Municipal nº 2.407, de 30 de dezembro de 1977.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 16 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 9.139

de 12 de janeiro de 1998.

Delega competência para autorizar despesas de projetos e atividades constantes da Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, visando atender as Leis Municipais nº 4.761, de 05 de dezembro de 1997, nº 4.773, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM, criada através da Lei Municipal nº 4.761, de 05 de dezembro de 1997, para ordenar despesas constantes dos anexos da Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, (Orçamento de 1998), no órgão e unidade administrativa de código 0606, com a denominação "Gabinete Municipal de Administração e Planejamento", de todas as atividades e projetos caracterizadas naquele órgão e unidade administrativa, com os seguintes códigos e denominações:

03090462.021 - Desenvolvimento de Projetos para Captação de Recursos  
03093231.001 - Levantamento Aerofotogramétrico com Restituição

11391822.022 - Apoio ao Aglomerado Urbano

11623462.023 - Desenvolvimento de Projeto para Instalação de Incubadoras Empresariais

15824922.024 - Encargos com a Previdência dos Servidores do GAMAPLAN.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal da Cultura, criada através da Lei Municipal nº 4.773, de 15 de dezembro de 1997, para ordenar despesas, constantes dos anexos da Lei Municipal nº

4.801, de 29 de dezembro de 1997, no órgão e unidade administrativa de código 1010, com a denominação "Secretaria de Educação e Cultura", das atividades caracterizadas naquele órgão e unidade administrativa, com os seguintes códigos e denominações:

08480212.067 - Montagem e Manutenção do Corpo Técnico Administrativo da Área Cultural

08482462.068 - Manutenção do Museu Municipal, Arquivo Histórico e Espaços Afins

08482472.069 - Manutenção da Casa da Cultura (Teatro, Galeria e Prédio)

08482472.070 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

08482472.071 - Descentralização da Cultura e Manutenção dos Grupos e Unidades da Área Cultural

08482472.072 - Despesas do Fundo Especial para Cultura com Recursos do Município

08482472.073 - Despesas do Fundo Especial para Cultura com Recursos do FEC

15814832.074 - Despesas com Abono Família do Pessoal de Arte e Cultura

15824922.075 - Encargos com a Previdência dos Servidores do Departamento de Arte e Cultura.

Parágrafo único. Aos demais projetos e atividades constantes no órgão e unidade administrativa de código 1010, com a denominação "Secretaria de Educação e Cultura", fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Educação para ordenar as despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 12 de janeiro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença ao Vereador indicado para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução da Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de dezembro de 1997.

VER. ZORAIDO DA SILVA,

Presidente.

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente.

VER. JOÃO CARLOS V. COSTA,

2º Vice-Presidente.

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,

1º Secretário.

VER. ANA MARIA CORSO,

2º Secretária.

#### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 168/A

de 17 de dezembro de 1997.

Designa o Vereador Dagoberto Machado dos Santos para participar da cerimônia de entrega do Prêmio FENEAD 97 - II Concurso Nacional de Projetos Sociais para Estudantes de Administração.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em atendimento ao convite subscrito pela Sra. Daniela Piergili Weiers, Organizadora do Prêmio FENEAD.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Vereador Dagoberto Machado dos Santos para participar da cerimônia de entrega do Prêmio FENEAD 97 - II Concurso Nacional de Projetos Sociais para Estudantes de Administração, a ocorrer no dia 18 de dezembro de 1997, no Memorial da América Latina, em São Paulo - SP, promovido pela Federação Nacional dos Estudantes de Administração.

Art. 2º O Vereador designado não receberá diárias e nem o resarcimento de despesas de qualquer espécie.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença ao Vereador indicado para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução da Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de dezembro de 1997.

VER. ZORAIDO DA SILVA,

Presidente.

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente.

VER. JOÃO CARLOS V. COSTA,

2º Vice-Presidente.

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,

1º Secretário.

VER. ANA MARIA CORSO,

2º Secretária.

#### RESOLUÇÃO DA MESA Nº 169/A

de 22 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal, relativo aos dias próximos às Festas de Natal e Ano Novo.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias 24 e 31 de dezembro de 1997 o expediente interno será das 8 às 12 horas.

Parágrafo único. No dia 24 de dezembro de 1997, o expediente externo será das 9 às 12 horas.

Art. 2º É declarado ponto facultativo, a partir das 12 horas dos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 3º Nos dias 26 de dezembro de 1997 e 02 de janeiro de 1998, o expediente será exclusivamente interno, podendo seus titulares optarem por compensar as horas não trabalhadas nesses dias mediante acertos estabelecidos com os respectivos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de dezembro de 1997.